# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

## = LEI Nº 2.167, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989 =

"Institui o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, caixas econômicas, instituições financeiras e similares do município de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica instituido o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários, caixas econômicas, instituições financeiras e similares deste município, das 11:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Artigo 2º** É vedado o funcionamento dos estabelecimentos bancários, caixas econômicas, instituições financeiras e similares aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitada a tradição local.

**Artigo 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se a Lei nº 2.062, de 05 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 22 de fevereiro de 1989.

**ELIO MICHELONI**
**Prefeito do Município**

**Ato Publicado**
**Em___/___/1989.**

**ROBERTO JURACI CORREA**
**Diretor de Administração**